



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 274/2021/ME

Brasília, 30 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 245, de 31.05.2021, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 648/2021, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, que “solicita informações ao Ministério da Economia sobre emendas secretas de Bolsonaro que totalizam R\$ 3 bilhões e foram comparadas aos escândalos como os do “mensalão” e “Anões do Orçamento”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação daquela Comissão, a Nota Informativa 17681 (16481992), da Secretaria Especial de Fazenda.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes**, **Ministro de Estado da Economia**, em 01/07/2021, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16513151** e o código CRC **986B0886**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.102202/2021-89.

SEI nº 16513151



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria de Orçamento Federal
Subsecretaria de Gestão Orçamentária

DESPACHO

Processo nº 12100.102202/2021-89

Assunto: Requerimento de Informação nº 648/2021. Informações sobre emendas secretas de Bolsonaro que totalizam R\$ 3 bilhões e foram comparadas aos escândalos como os do "mensalão" e "Anões do Orçamento".

À Secretaria Especial de Fazenda,

Em resposta aos Despachos FAZENDA-ASPAR (doc. 15899600) e SOF-COPAR (doc. 15901625), de 20 de maio de 2021, aprovo e encaminho o teor da Nota Técnica SEI nº 27093/2021/ME (doc. 1640274), de 11 de junho de 2021, contendo manifestação para atendimento ao Requerimento de Informação (RIC) nº 648, de 2021, (doc. 15854305), de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC), que requer ao Senhor Ministro da Economia informações “sobre emendas secretas de Bolsonaro que totalizam R\$ 3 bilhões e foram comparadas aos escândalos como os do “mensalão” e “Anões do Orçamento””.

Brasília, 11 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente

ARIOSTO ANTUNES CULAU

Secretário de Orçamento Federal



Documento assinado eletronicamente por **Ariosto Antunes Culau, Secretário(a) de Orçamento Federal**, em 11/06/2021, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16415777** e o código CRC **FC8897E8**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Assessoria Parlamentar

Nota Informativa SEI nº 17681/2021/ME

INTERESSADO(S): Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

PROPOSIÇÃO: Requerimento de Informação nº 648, de 2021.

ASSUNTO: Informações sobre emendas secretas de Bolsonaro que totalizam R\$ 3 bilhões e foram comparadas aos escândalos como os do “mensalão” e “Anões do Orçamento”.

Processo SEI nº 12100.102202/2021-89

QUESTÃO RELEVANTE:

- Trata-se de nota que consolida e encaminha o posicionamento da Secretaria Especial de Fazenda - FAZENDA/ME a respeito do RIC nº 648/2021 (16192812), de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC da Câmara dos Deputados, que requer ao Senhor Ministro da Economia informações "sobre emendas secretas de Bolsonaro que totalizam R\$ 3 bilhões e foram comparadas aos escândalos como os do “mensalão” e “Anões do Orçamento.”
- O referido RIC é fruto do Requerimento nº 72/2021 da CFFC, de autoria do Deputado Leo Brito, e contém os seguintes questionamentos:

I - qual o motivo para a criação de um novo tipo de emenda orçamentária denominada RP9?

II - por quais razões esses recursos não estão previstos para todos os parlamentares, assim como as emendas individuais em geral?

III - qual o motivo/necessidade para compra de máquinas por preços até 259% acima dos valores da tabela de referência do governo válida para 2021?

ANTECEDENTES:

- **ASPAR/ME:** por meio do Despacho GME-CODEP (15888996), de 19/05/2021, solicita à FAZENDA/ME análise e manifestação a respeito do referido Requerimento.
- **FAZENDA/ME:** tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.745, de 8 de abril de

2019, consultou, por meio do Despacho FAZENDA-ASPAR (15899600), de 20/05/2020, a Secretaria de Orçamento Federal - SOF/FAZENDA/ME e encaminha manifestação técnica da área.

- **SOF/FAZENDA/ME:** por meio do Despacho SOF-SECAD (16415777), de 11/06/2021, que encaminha Nota Técnica SEI nº 27093/2021/ME (16402774) da Subsecretaria de Gestão Orçamentária - SECAD/SOF/FAZENDA/ME, de 11/06/2021, presta esclarecimentos aos questionamentos contidos no RIC nº 648/2021 (16192812) quantos aos aspectos adstritos à competência daquela Secretaria.

CONCLUSÃO: Em atendimento ao Despacho GME-CODEP (15888996), que solicita análise e manifestação a respeito do RIC nº 648/2021 (16192812), recomenda-se encaminhar à ASPAR/ME manifestação da SOF/FAZENDA/ME (16415777 e 16402774), no intuito de subsidiar resposta do Ministério da Economia à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

Documento assinado eletronicamente

OMAR FURTADO

Assistente Técnico-Administrativo

Documento assinado eletronicamente

LIGIA HELENA DA CRUZ OURIVES

Assessora Técnica

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR/ME.

Documento assinado eletronicamente

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

Secretária Especial Adjunta de Fazenda

ANEXOS

I - SOF/FAZENDA/ME:

- Despacho SOF-SECAD (16415777), de 11/06/2021; e
- Nota Técnica SEI nº 27093/2021/ME (16402774), de 11/06/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Helena da Cruz Ourives, Assessor(a) Técnico(a)**, em 15/06/2021, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8

de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Omar Carlos Furtado, Assistente Técnico-Administrativo**, em 15/06/2021, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gildenora Batista Dantas Milhomem, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Fazenda**, em 15/06/2021, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16481992** e o código CRC **A9E12372**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria de Orçamento Federal
Subsecretaria de Gestão Orçamentária

Nota Técnica SEI nº 27093/2021/ME

Assunto: RIC nº 648/2021 (15854305). Informações sobre emendas secretas de Bolsonaro que totalizam R\$ 3 bilhões e foram comparadas aos escândalos como os do "mensalão" e "Anões do Orçamento".

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica trata de manifestação, solicitada pelo Despacho SOF-COPAR (doc. 15901625), de 20 de maio de 2021, sobre o Requerimento de Informação (RIC) nº 648, de 2021, (doc. 15854305), de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC), que requer ao Senhor Ministro da Economia informações “sobre emendas secretas de Bolsonaro que totalizam R\$ 3 bilhões e foram comparadas aos escândalos como os do “mensalão” e “Anões do Orçamento””.

2. O aludido RIC nº 648, de 2021, por sua vez, encaminha o Requerimento nº 72 /2021 – CFFC, que indaga especificamente:

(i) qual o motivo para criação de um novo tipo de emenda orçamentária denominada RP9?

(ii) por quais razões esses recursos não estão previstos para todos os parlamentares, assim como as emendas individuais em geral?

(iii) qual o motivo/necessidade para compra de máquinas por preços até 259% acima dos valores da tabela de referência do governo para 2021?

3. Esta Nota Técnica presta as informações solicitadas no Requerimento de Informação de posse da Secretaria de Orçamento Federal.

ANÁLISE

4. O Despacho SOF-COPAR (doc. 15901625), de 20 de maio de 2021, solicita manifestação sobre o Requerimento de Informação (RIC) nº 648, de 2021, (doc. 15854305), de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC), que requer ao Senhor Ministro da Economia informações “sobre emendas secretas de Bolsonaro que totalizam R\$ 3 bilhões e foram comparadas aos escândalos como os do “mensalão” e “Anões do Orçamento””.

5. Inicialmente cabe ressaltar que os fatos apontados no embasamento do Requerimento de Informação referem-se a alegadas irregularidades ocorridas com a execução de emendas parlamentares realizadas na Lei Orçamentária de 2020. Neste sentido, os esclarecimentos a serem prestados nesta Nota se fundamentarão no arcabouço legal orçamentário referente ao exercício de 2020 e ficarão adstritos às competências desta Secretaria.

6. Dito isso, passa-se em seguida à prestação de informações relacionadas a cada item do Requerimento de Informação, de forma detalhada e na ordem proposta pelo autor nos moldes solicitados no Despacho GME-CODEP, transcritos e destacados em negrito:

(i) qual o motivo para criação de um novo tipo de emenda orçamentária denominada RP9?

7. Ressalta-se que compete ao Congresso Nacional, após discussão interna, a aprovação da legislação geral. Desta forma, o Congresso aprovou o PLN 51/2019 que originou a Lei nº 13.957, de 18 de dezembro de 2019, introdutora na Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, (LDO-2020) de previsão de identificador de resultado primário relativo às despesas de “relator-geral do projeto de lei orçamentária anual que promovam alterações em programações constantes do projeto de lei orçamentária ou inclusão de novas, excluídas as de ordem técnica (RP 9)”.

8. Cabe registrar que o Ministério da Economia não participou da elaboração do PLN 51/2019, não detendo assim os elementos que motivaram o envio da proposta.

(ii) por quais razões esses recursos não estão previstos para todos os parlamentares, assim como as emendas individuais em geral?

9. Os recursos classificados com o identificador de resultado primário RP9 não constavam da proposta do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 encaminhado pelo Poder Executivo. A alocação/distribuição orçamentária na referida classificação foi realizada no âmbito da apreciação do orçamento pelo Congresso Nacional no PLN nº 22/2019 (Projeto de Lei Orçamentária de 2020) e o Ministério da Economia não tem a informação das razões.

10. Esclarece-se que na fase de sanção e veto do Projeto de Lei nº 51, de 2019, aprovado em 10 de dezembro de 2019, o Sr. Presidente da República vetou o art. 64-A, e sancionou os itens 5 e 6 da alínea “c” do inciso II do § 4º do art. 6º, o que resultou na criação dos RPs 8 e 9 no exercício de 2020 (Lei nº 13.957, de 18 de dezembro de 2019, que alterou a LDO-2020). No entanto, o fato de terem sido criados os referidos marcadores na LDO-2020 é preliminar em relação à alocação orçamentária, uma vez que esta ocorre quando da elaboração e apreciação do projeto de lei de orçamento anual ou em créditos adicionais. É importante ressaltar que o Poder Executivo, quando enviou o PLOA-2020, não previu nenhuma reserva ou fez qualquer alocação de programação para as emendas de comissão ou relator-geral.

(iii) qual o motivo/necessidade para compra de máquinas por preços até 259% acima dos valores da tabela de referência do governo para 2021?

11. A execução da despesa pública deve obedecer ao arcabouço legal relacionado à matéria, bem como a diversos princípios, sendo alguns próprios da seara orçamentária e outros constitucionais e incidentes sobre a totalidade dos atos da Administração, como os princípios da eficiência, eficácia e efetividade. Cabe ao ordenador da despesa, quando da execução orçamentária, a observância da legislação e o respeito aos mencionados princípios.

12. Nesse caso, de alegadas aquisições de máquinas por preços acima dos valores da tabela de referência do governo, e em todos os demais de utilização de recursos orçamentários, as justificativas para eventuais aquisições de bens e serviços por valores superiores a valores de referências com recursos orçamentários, dentro das hipóteses legais, devem constar dos processos administrativos que instruem os contratos, convênios, acordos e ajustes congêneres. Neste sentido, pelas razões acima expostas, o Ministério da Economia não possui a informação solicitada, uma vez que tais processos administrativos se inserem na forma de execução descentralizada das políticas públicas sob responsabilidade de cada Pasta.

CONCLUSÃO

13. Sendo essas as informações solicitadas pelo Despacho SOF-COPAR (doc. 15901625), de 20 de maio de 2021, sobre o Requerimento de Informação (RIC) nº 648, de 2021, (doc. 15854305), de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC), que encaminha o Requerimento nº 72 /2021 – CFFC, submete-se o assunto à consideração superior e sugere-se o encaminhamento a presente

Nota Técnica ao Gabinete da Secretaria de Orçamento Federal – GABIN/SOF.

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO TEIXEIRA LINO

Analista de Planejamento e Orçamento

Documento assinado eletronicamente

CLAYTON LUIZ MONTES

Diretor

De acordo. Encaminhe-se ao GABIN/SOF

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIO LUIZ DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA

Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Luiz Montes, Diretor(a)**, em 11/06/2021, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Teixeira Lino, Analista de Planejamento e Orçamento**, em 11/06/2021, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luiz de Albuquerque Oliveira, Subsecretário(a)**, em 11/06/2021, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16402774** e o código CRC **EE5C9349**.